

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1992

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Rosmary Correa
Secretária da Promoção Social
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de novembro de 1992

DECRETO Nº 36.104, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1992

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito, em favor da Prefeitura Municipal de São Paulo, do edifício que especifica

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Vice-Governador, em exercício, no cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito, em favor da Prefeitura Municipal de São Paulo, do edifício denominado "Palácio das Indústrias", construído pela permitente na área de terreno, com aproximadamente 52.000,00m² (cincoenta e dois mil metros quadrados), situada no Parque D. Pedro II, Rua do Gazômetro, objeto do Termo de Cesão Gratuita, de 2 de maio de 1911, autorizada pela Resolução nº 11, de 7 de abril de 1911, da Câmara Municipal de São Paulo, de que trata o Protocolado Especial nº 429, do Centro de Engenharia e Cadastro Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único — O edifício destinar-se-á à instalação do Gabinete da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º — A permissão de uso de que trata o artigo primeiro, será formalizada através de termo próprio a ser lavrado na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, do qual deverão constar, além das condições usuais, aquelas estabelecidas na cláusula quarta do Termo de Cooperação celebrado em 3 de setembro de 1991, entre o Estado de São Paulo e a Prefeitura do Município de São Paulo, constante do Processo GG-2 271/91.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1992

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO

*Manuel Alceu Affonso Ferreira
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo*

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de novembro de 1992

DECRETO Nº 36.105, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1992

Inclui dispositivos no Decreto nº 34.547, de 14 de janeiro de 1992

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Vice-Governador, em exercício, no cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam incluídos no Decreto nº 34.547, de 14 de janeiro de 1992, os dispositivos adiante enumerados, com a redação que se segue:

I — o inciso IV, no artigo 2º;

"IV — as Prefeituras Municipais, por meio das Comissões Municipais de Defesa Civil - COMDEC;"

II — os §§ 1º e 2º, no artigo 5º;

"§ 1º — O período fixado no "caput" deste artigo poderá ser alterado pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, por meio de Portaria, com base em parecer da Comissão Executiva.

§ 2º — Quando as condições técnicas apontarem indícios de riscos à comunidade, em qualquer período do ano, após avaliação da Comissão Executiva, aplicar-se-ão, para todos os fins, os preceitos contidos neste decreto."

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1992

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO

*Luiz Carlos Delben Leite
Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico*

*Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo*

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de novembro de 1992

ATOS DO GOVERNADOR

Despachos do Vice-Governador, em exercício, no cargo de Governador, de 25-11-92

No processo SF-72.355/65 c/ap. DGP-3.326/90-SSP em que Maria Rozalina Pires da Cruz, viúva pensionista do ex-funcionário Nelson Gregório da Cruz solicita concessão dos benefícios do art. 50 e parágrafos da LC 207-79 (Lei Orgânica da Policia): "À vista dos elementos de instrução deses autos, das manifestações da Procuradoria Geral do Estado e do parecer 1.952/92, da Assessoria Jurídica do Governo, indefiro a pretensão formulada pelas interessadas".

No processo PGE-106858/92 c/aps. Carta de 19.8.91 + DGP-1574/84-SSP em que Ildefonso Sardinha Neto solicita revisão de processo administrativo que lhe aplicou penalidade de demissão: "Tendo em vista a manifestação da Procuradoria Geral do Estado bem como o parecer 1.954/92, da Assessoria Jurídica do Governo, não conheço do pedido de revisão interposto por Maria de Souza, por absoluta falta de amparo legal".

No processo DGP-10890/89-SSP — Vols. I e II c/ap. PGE-1061/44/92 em que Antonio Correa Soares e Outros soltam reconsideração contra ato que resultou em penalidade demissória: "À vista dos elementos de instrução dos autos, e nos termos do parecer 1.985/92, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido de reconsideração interposto por Antonio Correa Soares, RG 4.569.303, para, no mérito, negar-lhe provimento.

No processo administrativo DGP-2905/88-SSP — Vols. I a III em que é indicado Laércio da Silva e Outro: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar, bem como do parecer 1.833/92, da Assessoria Jurídica do Governo, reconheço como precedentes as acusações feitas aos ex-policiais Laércio da Silva, RG 2.956.299 e José Correia de Lima, RG 4.960.533. De termo, outrossim, que em razão do ônito do Investigador Laércio da Silva seja declarada extinta a punibilidade nos termos do art. 81, I, da LC 207-79. No tocante ao ex-Agente de Telecomunicações José Correia de Lima, aplico a pena de demissão, por inciso no art. 74, II, da aludida lei, entretanto, como já foi admitido em decorrência de outro processo disciplinar, deverá ser consignado em seu prontuário a decisão proferida, visando resguardar interesse da Administração".

No Req. de 19.10.92 em que Antonio Carlos Bernardino solicita readmissão: "Tendo em vista os termos do parecer 2.030/92, da Assessoria Jurídica do Governo, não conheço do pedido apresentado por Antonio Carlos Bernardino, RG 10.262.554-SP, indeferindo-o de plano. Houvesse de conhecê-lo, pelo mérito,

seria para negar-lhe provimento pelas razões expostas no mesmo parecer".

No processo CPP-31/89-SE c/aps. PGE-106371/92 + SE-3362/89 em que Marlene Mondinez de Paiva Virote Cruz solicita reconsideração de decisão que lhe aplicou penalidade de demissão: "À vista dos elementos de instrução do processo e da manifestação da Chefia da Assessoria Jurídica do Governo ao parecer 1.984/92 conheço do pedido de reconsideração formulado por Marlene Mondinez de Paiva Virote Cruz, RG 17.228.579, para no mérito indeferir-l-o, mantendo por seus próprios e jurídicos fundamentos a decisão reconsiderada".

No processo STM-111-1/92 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos, do pronunciamento do Secretário dos Transportes Metropolitanos e do parecer 1.993/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria dos Transportes Metropolitanos e os Municípios de Embu, Cotia, Taboão da Serra e Francisco Morato, tendo por objetivo a implantação de placas de sinalização viária, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis".

SECRETARIAS DE ESTADO

Planejamento e Gestão

Secretário
Ernesto Lozardo

COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Contrato

Proc. SPG 726/92.

Nota de Empenho 25304 0178.

Contratante — Secretaria de Planejamento e Gestão.

Contratada — IORP — Suprimentos e Equipamentos Ltda.

Objeto — Aquisição de Material de Escritório.

Prazo de entrega — 10 dias.

Valor — Cr\$ 6.352.397,60.

Classificação de Recursos — Cód. 29.01.004 — Coordenação de Programação Orçamentária — Cat. de Progr. 03 09 040 2 022 / S.E. 312090 — Material de Consumo.

Assinatura — 24-11-92.

COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO REGIONAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Extratos de Convênio

Processo SPG-CIR 421/92.

Convênio — 4/9/92.

Parecer jurídico: 262/92 e 1.899/92.

Participes — Secretaria de Planejamento e Gestão — Coordenadoria de Integração Regional e o Município de Santo Antônio do Pinhal.

Objeto — Transferência de recursos financeiros para aquisição de condução escolar.

Vigência — 1 ano contado a partir da data de sua assinatura.

Valor Total do Convênio — Cr\$ 520.000.000,00 de responsabilidade do Estado.

Recursos — Ano 1992 — Código — 029.001.009 — CIR, Categoria de Programação: 03.09.021.1.328 — Programa de Implantação de Projetos Especiais — IPE, Elemento Econômico 4 3 2 3 0 0 — Transferências a Municípios.

Assinatura — 25-11-92.

Processo — SPG-CIR 1577/92.

Convênio — 4/8/92.

Parecer Jurídico — 176/92 e 1752/92.

Participes — Secretaria de Planejamento e Gestão — Coordenadoria de Integração Regional e o Município de Eldorado.

Objeto — Transferência de recursos financeiros visando execução de obras de extensão de rede de eletrificação rural.

Vigência — 2 anos contados a partir da data de sua assinatura.

Valor total do Convênio — Cr\$ 9.022.610.000,00 dos quais Cr\$ 4.511.305.000,00 de responsabilidade do Estado, sendo Cr\$ 753.387.900,00 para o corrente exercício, ficando Cr\$ 3.757.917.100,00 para o exercício de 1993 e o restante de responsabilidade da Prefeitura.

Recursos — Ano 1992 — Código — 029.001.009 — CIR, Categoria de Programação: 03.09.021.1.328 — Programa de Implantação de Projetos Especiais — IPE, Elemento Econômico 4.3.2.3.0.0. — Transferências a Municípios.

Assinatura — 10-11-92.

Extrato de Reajuste de Aluguel

Processo — SPG-CIR 322/92.

Contrato — 25/9/92.

Objeto — Reajuste automático a partir de 1º-11-92, referente ao Contrato de Locação de imóvel, ocupado pela Sede do ERI de Catanduva.

Início de Contrato — 1º-7-92.

Base mensal — Cr\$ 1.580.000,00.

Índice aplicado — TRD 15-11-92 — 35.80122747 = 2.3900

19.7-92 — 14.97981634

Cr\$ 1.580.000,00 x 2.3900 = Cr\$ 3.776.200,00.

Base mensal a partir de 1º-11-92 = Cr\$ 3.776.200,00.

Classificação dos recursos — 03.09.040.2.671 — 3132 — 91.

Data do autorizo — 10-11-92.

Justiça e Defesa da Cidadania

Secretário
Manuel Alceu Affonso Ferreira

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Chefe de Gabinete, de 25-11-92

Pr. SJDC 249.012/92 — 1º e 2º vols. — Serviço Técnico de Apoio — Contratação de firma especializada para os serviços de limpeza e conservação do prédio situado à Av. Brig. Luiz Antônio, 544 e 554: "Nos termos da manifestação de fls. 397, da Comissão Julgadora, revogo a Tomada de Preços 5/92."

DECLARAÇÃO DE BENS

Variação Patrimonial de Mariana Gomes Rodrigues Alves, Ex-

-Chefe de Gabinete da Secretaria da Fazenda.

Período de 31-3-92 a 10-11-92

Bens Alienados: nenhum.

Bens Adquiridos: nenhum.

Aplicações Financeiras: RDBs/CDBs:

Instituição — Data Aplicação — Valor Aplicado
Banespa agência 0319 — 19.10.92 — Cr\$ 19.202.165,00
Banespa agência 0121 — 19.10.92 — Cr\$ 15.000.000,00
Banco Mercantil Finasa — 9-11-92 — Cr\$ 52.729.380,00
Fundo de Renda Fixa Crefisul
Posição em 10-11-92: Cr\$ 21.688.245,00
Cedernetas de Poupança Banespa nº 0319.60.035288-1
Saldo em 14-10-92: Cr\$ 3.785.353,00
Fundos de Aplicações Financeiras Banco Mercantil Finasa
Posição em 10-11-92: Cr\$ 3.782.065,00
67.000 ações PN Telebrás, adquiridas em 24-9-92.

COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR